



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.368-A, DE 2024

(Do Sr. Daniel Barbosa)

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou Dia Laranja; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação deste e da emenda ao substitutivo, com substitutivo (relatora: DEP. JULIANA CARDOSO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- 1º Substitutivo oferecido pela relatora
- Emenda apresentada ao substitutivo
- Parecer da relatora à emenda apresentada ao substitutivo
- 2º Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DANIEL BARBOSA)

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou *Dia Laranja*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou *Dia Laranja*, a ser celebrado, mensalmente, a cada dia 25, em todo o território nacional.

Art. 2º A instituição do *Dia Laranja* se destina a promover a conscientização contínua e a mobilização da sociedade para a erradicação da violência de gênero.

Art. 3º O dia 25 de cada mês é dedicado à realização de campanhas, palestras, debates, seminários e eventos semelhantes, com a participação do setor público e de entidades da sociedade civil, para a reflexão coletiva e a tomada de consciência da população a respeito da importância de se criar uma cultura de respeito e igualdade de gênero e para a disseminação de informações sobre a prevenção da violência contra mulheres e meninas.

Parágrafo único. O Poder Público, em parceria com a sociedade civil, garantirá a ampla divulgação do *Dia Laranja* por meio dos canais de comunicação de que dispõe, inclusive nas redes sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A campanha que se desenvolve ao redor do *Dia Laranja*, com o lema “Alaranjar o mundo: acabar com a violência contra as mulheres, agora”,



* C D 2 4 3 7 6 2 3 6 0 1 0 0 *

de iniciativa da Secretaria Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), já é uma realidade. Ela lança para o mundo o desafio de prevenir e eliminar a violência contra mulheres e meninas, convocando uma ação global destinada a aumentar a conscientização, fortalecer a defesa e criar oportunidades para a discussão sobre desafios e soluções do problema.

A Comissão Especial da Mulher – da Seccional de Alagoas da Ordem dos Advogados do Brasil – abraçou a causa e procura implantar e promover a campanha no estado. Aliás, encontra-se em tramitação na Assembleia Legislativa de Alagoas o Projeto de Lei nº 647, de 2023, de autoria do deputado Alexandre Ayres, que institui o *Dia Laranja* para a prevenção e eliminação da violência contra mulheres e meninas no estado de Alagoas.

A escolha da cor laranja é significativa. Trata-se de “representar um futuro mais brilhante, livre de violência contra mulheres e meninas, como um tema unificador que perpassa todas as atividades globais da Campanha”. Embora o tema da violência contra mulheres e meninas seja doloroso, não se apela para imagens pesadas e negativas, mas para a realidade luminosa que se quer criar. A convocação da sociedade brasileira e mundial para a luta se dá, por assim dizer, pela positividade.

Observe-se que já existia o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres, celebrado em 25 de novembro, por iniciativa das Nações Unidas. A consagração do *Dia Laranja*, a ser celebrado mensalmente, em todo dia 25, vem acentuar o caráter persistente da campanha. O combate à violência contra mulheres e meninas deve ser permanente, o chamado a se refletir sobre o tema e a agir deve ser recorrente.

Ademais, como bem lembrou a já citada Comissão Especial da Mulher da OAB-AL, e o deputado Alexandre Ayres reafirmou, a Campanha vem ao encontro de “um compromisso mundial de adoção da Agenda pelo Desenvolvimento Sustentável 2030. Este documento reconhece que a igualdade de gênero, o empoderamento das mulheres e a eliminação da violência contra mulheres e meninas são centrais para o desenvolvimento sustentável. Propõe ações concretas para o alcance do objetivo número 5:



* C D 2 4 3 7 6 2 3 6 0 1 0 0 *

‘Alcançar a Igualdade de Gênero por meio do fortalecimento das mulheres e meninas’”.

O *Dia Laranja* é uma realidade também porque já foi adotado em diversos estados brasileiros. São exemplos, os estados de Goiás, de Minas Gerais, do Paraná e o Distrito Federal. O que se está propondo agora é formalizar essa realidade no plano nacional.

Trata-se, pois, de iniciativa aparentemente destinada a obter consenso no Congresso Nacional, sensível à matéria, como tem demonstrado frequentemente.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DANIEL BARBOSA



* C D 2 4 3 7 6 2 3 6 0 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.368, DE 2024

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou Dia Laranja.

Autor: Deputado DANIEL BARBOSA.

Relatora: Deputada JULIANA CARDOSO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.368/2024, de autoria do nobre Deputado Daniel Barbosa (PP-AL), institui o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou Dia Laranja.

Apresentado em 12/06/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria na justificação, o Dia Laranja é uma iniciativa da Secretaria Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) que visa enfrentar o desafio de prevenir e eliminar a violência contra mulheres e meninas, convocando uma ação global destinada a aumentar a conscientização da sociedade, fortalecer a defesa e criar oportunidades para a discussão sobre desafios e soluções do problema.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 24/09/2024, recebi a honra de ser designada relatora do Projeto de Lei nº 2.368/2024.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

Apresentação: 18/12/2024 11:20:10.770 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 2368/2024

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

II - VOTO DA RELATORA

Sem sombra de dúvida, a ideia de instituir o Dia Nacional para a Prevenção e a Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, intitulado “Dia Laranja”, é meritória e merece a aprovação desta Casa. É muito importante para todas nós, mulheres e meninas, a criação de um dia específico destinado a promover a conscientização contínua e a mobilização da sociedade para a erradicação da violência de gênero.

Durante esse dia serão realizadas atividades públicas destinadas a promover a conscientização contínua e a mobilização da sociedade para a erradicação da violência de gênero. Não podemos parar de falar e de conscientizar a sociedade sobre a necessidade de acabarmos com a violência de gênero.

Para conferir maior viabilidade social, econômica e política para a tarefa proposta pelo Projeto de Lei que estamos analisando, nosso Substitutivo propõe a instituição de uma data específica: o dia 25 de novembro. Essa data já é conhecida em todo o mundo, pois nela se celebra, desde 1999, com o aval da Assembleia Geral das Nações Unidas, o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres.

Anualmente, em 25 de novembro, serão realizadas, em âmbito nacional, campanhas com ampla divulgação para toda a sociedade, assim como palestras, debates, seminários e eventos semelhantes, com a participação do setor público e de entidades da sociedade civil.

O objetivo desses encontros abertos para o público é proporcionar o espaço e a oportunidade para a reflexão coletiva e a tomada de consciência da população a respeito da importância de se criar uma cultura de respeito e igualdade de gênero e para a disseminação de informações sobre a prevenção da violência contra mulheres e meninas.

A conscientização começa com a fala. As mulheres e meninas precisam expressar o seu sofrimento diante da violência, pois trata-se de uma necessidade psicológica e humana. Por sua vez, os homens e meninos, potenciais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

futuros autores das violências, precisam aprender, desde muito cedo, a olhar as mulheres com respeito e a promover a defesa da dignidade delas.

Esses meninos e adolescentes foram criados por mulheres, suas mães, tias e avós. Como uma mulher poderá transmitir a felicidade e a docilidade na criação de uma criança se ela, mulher, já tiver sofrido violência? Aprendam, homens agressivos, a violência de vocês estará registrada na vivência emocional das futuras gerações. É todo o país que sofre com suas violências.

Como construir uma sociedade sem violência de gênero? Será que muitas mulheres que sofreram violência são infelizes por que nasceram do “lado errado” da biologia humana? Sofrer violência seria um destino? Não, violência nunca mais, sobretudo contra mulheres e meninas.

Existir é também resistir, rejeitar a arbitrariedade, se afirmar e se construir como ser humano digno de viver em sociedade. As mulheres e meninas merecem assumir o protagonismo na construção de uma sociedade sem violência de gênero. Com esse objetivo, o dia 25 de novembro, foi instituído mundialmente como o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres.

Por essa razão, precisamos disseminar a ideia do estabelecimento de uma data anual, o dia 25 de novembro, para debater esses temas na esfera pública do país, tendo como nobre objetivo a defesa da efetiva erradicação da violência contra as mulheres e meninas e a mudança da mentalidade machista predominante no nosso país.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.368/2024, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2024.

Deputada JULIANA CARDOSO (PT-SP)
Relatora



* C D 2 4 6 8 2 3 2 9 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.368, DE 2024

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou “Dia Laranja”, a ser celebrado no dia 25 de novembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou “Dia Laranja”, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de novembro, em todo o território nacional.

Art. 2º. A instituição do 25 de novembro (Dia Laranja) se destina a promover a conscientização contínua e a mobilização da sociedade para a erradicação da violência de gênero e a mudança da mentalidade machista.

Art. 3º. O dia 25 de novembro é dedicado à realização de campanhas, palestras, debates, seminários e eventos semelhantes, com a participação do setor público e das entidades da sociedade civil, para a reflexão coletiva e a tomada de consciência da população sobre a importância da criação de uma cultura de respeito à igualdade de gênero e para a disseminação de informações sobre a prevenção da violência contra mulheres e meninas, inclusive a mudança da mentalidade machista.

Parágrafo único. O Poder Público, em parceria com a sociedade civil, garantirá a ampla divulgação para a data do Dia 25 de novembro (Dia Laranja) por meio da utilização dos canais de comunicação públicos de que dispõe, assim como por meio de anúncios nas redes de TV privadas, inclusive nas redes sociais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2024.

Deputada JULIANA CARDOSO (PT-SP)
Relatora



* C D 2 4 6 8 2 3 2 9 8 9 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.368, DE 2024

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou “Dia Laranja”, a ser celebrado no dia 25 de novembro.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se ao art.2º e ao *caput* do art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.368, de 2024 a seguinte redação:

“Art. 2º A instituição do 25 de novembro como o “Dia Laranja” se destina a promover a conscientização e mobilização da sociedade para que esta rejeite as atitudes de violência por parte da pessoa do sexo masculino contra a mulher ou menina.”

“Art. 3º O dia 25 de novembro é dedicado à realização de campanhas, palestras, debates, seminários e eventos semelhantes, com a participação do setor público e das entidades da sociedade civil, para a reflexão coletiva e a tomada de consciência da população sobre a importância do respeito mútuo, da dignidade da pessoa humana e da alteridade para a convivência equilibrada.”



* C D 2 2 5 6 9 4 9 0 9 8 9 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem a finalidade dar clareza na redação de normas jurídicas para garantir que a legislação seja compreendida de forma inequívoca e eficaz, evitando interpretações ambíguas que possam comprometer a aplicação correta das leis.

Some-se, ainda, a conveniência de se utilizar expressões positivas, com o intuito de mudar uma cultura que se mostra hostil às pessoas do sexo feminino. Assim, o respeito ao outro deve ser reforçado, uma vez que, a equidade pretendida nas relações depende de que todos possuam o mesmo valor.

Sala da Comissão, em de de 2025.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal



* C D 2 2 5 6 9 4 9 0 9 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.368, DE 2024

Apresentação: 29/05/2025 15:06:57.423 - CMULHER
PES 1 CMULHER => PL 2368/2024

PES n.1

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou Dia Laranja.

Autor: Deputado DANIEL BARBOSA.

Relatora: Deputada JULIANA CARDOSO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.368/2024, de autoria do nobre Deputado Daniel Barbosa (PP-AL), institui o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou Dia Laranja.

Apresentado em 12/06/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria na justificação, o Dia Laranja é uma iniciativa da Secretaria Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) que visa enfrentar o desafio de **prevenir e eliminar** a violência contra mulheres e meninas, convocando uma ação global destinada a aumentar a conscientização da sociedade, fortalecer a defesa e criar oportunidades para a discussão sobre desafios e soluções do problema.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 24/09/2024, recebi a honra de ser designada relatora do Projeto de Lei nº 2.368/2024.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.



* C D 2 5 8 3 2 1 1 8 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

Entretanto, em 26/03/2025, a Deputada Rogéria Santos apresentou emenda à primeira versão do Substitutivo que encaminhei à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, propondo algumas modificações pontuais, **que acolhemos em parte**, por meio da nova versão do Substitutivo, que se encontra em anexo ao Parecer que ora apresentamos para deliberação dos integrantes dessa Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Sem sombra de dúvida, a ideia de instituir o Dia Nacional para a Prevenção e a Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, intitulado “Dia Laranja”, é meritória e merece a aprovação desta Casa. É muito importante para todas nós, mulheres e meninas, a criação de um dia específico destinado a promover a **conscientização contínua e a mobilização da sociedade** para a erradicação da violência de gênero.

Durante esse dia serão realizadas atividades públicas destinadas a promover a conscientização contínua e a mobilização da sociedade para a erradicação da violência de gênero. Não podemos parar de falar e de conscientizar a sociedade sobre a necessidade de acabarmos com a violência de gênero.

Para conferir maior viabilidade social, econômica e política para a tarefa proposta pelo Projeto de Lei que estamos analisando, nosso Substitutivo propõe a instituição de uma data específica: o dia **25 de novembro**. Essa data já é conhecida em todo o mundo, pois nela se celebra, desde 1999, com o aval da Assembleia Geral das Nações Unidas, o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres.

Apresentação: 29/05/2025 15:06:57.423 - CMULHER
PES 1 CMULHER => PL 2368/2024

PES n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Anualmente, em 25 de novembro, serão realizadas, em âmbito nacional, campanhas com ampla divulgação para toda a sociedade, assim como palestras, debates, seminários e eventos semelhantes, com a participação do setor público e de entidades da sociedade civil.

O objetivo desses encontros abertos para o público é proporcionar o espaço e a oportunidade para a reflexão coletiva e a tomada de consciência da população a respeito da importância de se **criar uma cultura de respeito e igualdade de gênero** e para a disseminação de informações sobre a **prevenção** da violência contra mulheres e meninas.

A conscientização começa com a fala. As mulheres e meninas precisam **expressar o seu sofrimento** diante da violência, pois trata-se de uma necessidade psicológica e humana. Por sua vez, os homens e meninos, potenciais futuros autores das violências, precisam aprender, desde muito cedo, a olhar as mulheres com respeito e a promover a defesa da dignidade delas.

Esses meninos e adolescentes foram criados por mulheres, suas mães, tias e avós. Como uma mulher poderá transmitir a felicidade e a docilidade na criação de uma criança se ela, mulher, já tiver sofrido violência? Aprendam, homens agressivos, a violência de vocês estará registrada na vivência emocional das futuras gerações. É todo o país que sofre com suas violências.

Como construir uma sociedade sem violência de gênero? Será que muitas mulheres que sofreram violência são infelizes por que nasceram do “lado errado” da biologia humana? Sofrer violência seria um destino? **Não, violência nunca mais, sobretudo contra mulheres e meninas.**

Existir é também resistir, rejeitar a arbitrariedade, se afirmar e se construir como ser humano digno de viver em sociedade. As mulheres e meninas merecem assumir o protagonismo na construção de uma sociedade sem violência de gênero. Com esse objetivo, o dia 25 de novembro, foi instituído mundialmente como o **Dia Internacional** pela Eliminação da Violência contra as Mulheres.



* C D 2 5 8 3 2 1 1 8 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Apresentação: 29/05/2025 15:06:57.423 - CMULHER
PES 1 CMULHER => PL 2368/2024

PES n.1

Por essa razão, precisamos disseminar a ideia do estabelecimento de uma data anual, o dia 25 de novembro, para **debater esses temas na esfera pública do país**, tendo como nobre objetivo a defesa da efetiva erradicação da violência contra as mulheres e meninas e a mudança da mentalidade machista predominante no nosso país.

Com esse ponto em mente, entendemos muito bem a preocupação da nobre Deputada Rogéria Santos que, em 26/03/2025, apresentou Emenda ao nosso Substitutivo protocolado, **mas ainda não lido nessa Comissão**. Acatando em parte suas sugestões, apresentamos para a deliberação desse colegiado nossa nova elaboração. Como vocês podem perceber, pensamos que o tema da violência contra as mulheres, adolescentes e meninas deve fazer parte dos currículos escolares do nosso país, de modo que as mulheres e os homens que viverem nos próximos séculos entendam melhor o problema.

Por essa razão, pensando nas gerações futuras de mulheres e meninas desse país, achamos importante que o tema da violência contra a mulher seja incluído nos currículos das escolas públicas e privadas de primeiro e segundo graus, assim como nos diversos cursos universitários de nível superior. Acreditamos que essas medidas são fundamentais para a preparação das futuras gerações de brasileiras e brasileiros na erradicação da violência contra a mulher, problema muito grave e endêmico no nosso país.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.368/2024, e da Emenda apresentada ao Substitutivo, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2025.

Deputada JULIANA CARDOSO (PT-SP)
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258321182700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso



* C D 2 5 8 3 2 1 1 8 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.368, DE 2024

Apresentação: 29/05/2025 15:06:57.423 - CMULHER
PES 1 CMULHER => PL 2368/2024

PES n.1

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou “Dia Laranja”, a ser celebrado no dia 25 de novembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou “Dia Laranja”, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de novembro, em todo o território nacional.

Art. 2º. A instituição do 25 de novembro (Dia Laranja) se destina a promover a conscientização contínua e a mobilização da sociedade para que esta rejeite as atitudes de violência por parte da pessoa do sexo masculino contra a mulher ou a menina.

Parágrafo único. Para conferir efetividade aos objetivos desta Lei, a data mencionada no *caput* e o tema da violência contra a mulher fará parte obrigatória dos currículos das escolas públicas e privadas, de primeiro e segundo graus, assim como dos diversos cursos ministrados no ensino superior.

Art. 3º. O dia 25 de novembro é dedicado à realização de campanhas, palestras, debates, seminários e eventos semelhantes, com a participação do setor público e das entidades da sociedade civil, para a reflexão coletiva e a tomada de consciência da população sobre a importância da criação de uma cultura de respeito à igualdade entre mulheres e homens e para a disseminação de informações sobre a prevenção da violência contra mulheres e meninas, inclusive a mudança da mentalidade machista.



* C D 2 5 8 3 2 1 8 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Parágrafo único. O Poder Público, em parceria com a sociedade civil, garantirá espaço e oportunidade para a ampla divulgação para o tema da violência contra a mulher, assim como para a data do Dia 25 de novembro (Dia Laranja), por meio da utilização dos canais de comunicação públicos de que dispõe, assim como por meio de anúncios nas redes de TV privadas, divulgados em horário nobre, inclusive nas redes sociais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2025.

Deputada JULIANA CARDOSO (PT-SP)
Relatora



* C D 2 5 8 3 2 1 1 8 2 7 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.368, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.368/2024 e da Emenda ao Substitutivo 1/2025 CMULHER, com Substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Juliana Cardoso.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Célia Xakriabá - Presidenta, Erika Hilton - Vice-Presidenta, Delegada Ione, Delegado Bruno Lima, Gisela Simona, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Maria Arraes, Socorro Neri, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Erika Kokay, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Jack Rocha, Professora Luciene Cavalcante, Rosana Valle e Simone Marquetto.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.

Deputada ERIKA KOKAY
No exercício da Presidência





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Apresentação: 02/12/2025 12:35:13.263 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 2368/2024

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 2.368/2024

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou “Dia Laranja”, a ser celebrado no dia 25 de novembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou “Dia Laranja”, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de novembro, em todo o território nacional.

Art. 2º. A instituição do 25 de novembro (Dia Laranja) se destina a promover a conscientização contínua e a mobilização da sociedade para que esta rejeite as atitudes de violência por parte da pessoa do sexo masculino contra a mulher ou a menina.

Parágrafo único. Para conferir efetividade aos objetivos desta Lei, a data mencionada no *caput* e o tema da violência contra a mulher fará parte obrigatória dos currículos das escolas públicas e privadas, de primeiro e segundo graus, assim como dos diversos cursos ministrados no ensino superior.

Art. 3º. O dia 25 de novembro é dedicado à realização de campanhas, palestras, debates, seminários e eventos semelhantes, com a participação do setor público e das entidades da sociedade civil, para a reflexão coletiva e a tomada de consciência da população sobre a importância da criação de uma cultura de respeito à igualdade entre mulheres e homens e para a disseminação de informações sobre a prevenção da violência contra mulheres e meninas, inclusive a mudança da mentalidade machista.



Parágrafo único. O Poder Público, em parceria com a sociedade civil, garantirá espaço e oportunidade para a ampla divulgação para o tema da violência contra a mulher, assim como para a data do Dia 25 de novembro (Dia Laranja), por meio da utilização dos canais de comunicação públicos de que dispõe, assim como por meio de anúncios nas redes de TV privadas, divulgados em horário nobre, inclusive nas redes sociais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.

Deputada **ERIKA KOKAY**
No exercício da Presidência



* C D 2 2 5 6 1 8 5 2 8 9 7 0 0 *